

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

**CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E
DEMOCRACIA I**

CAIO AUGUSTO SOUZA LARA

HORÁCIO MONTESCHIO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

C755

CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara, Horácio Monteschio – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-030-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Constituição. 3. Teoria constitucional e democracia. XXXI Congresso Nacional do CONPEDI Brasília - DF (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA I

Apresentação

CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA I

Constituição, Teoria Constitucional e Democracia I reúne textos elaborados, submetidos e posteriormente aprovados por professores que integram o banco de avaliadores do CONPEDI. Todos os textos foram selecionados a partir de um processo de avaliação cega por pares, o que garante a seriedade do mecanismo de análise das contribuições acadêmicas. Os textos selecionados abordam temas os mais diversos dentro da temática Constituição, Teoria Constitucional e Democracia. Em todos eles observamos a criatividade e empenho dos pesquisadores no sentido de abordarem de forma criativa, racional e crítica as temáticas objeto de suas investigações, a exemplo dos impactos da constituição sobre a administração; globalização e constituição; comissões parlamentares de inquérito; proteção das diferenças pelo Supremo Tribunal Federal; estado de coisas inconstitucional; precedentes; direitos humanos e direitos fundamentais; reforma da constituição e constitucionalismo na América Latina.

Artigo elaborado por Lílian Cazorla do Espírito Santo Nunes , Pedro Ferreira Gama , Yan Bernardo de Almeida Andrade, cujo título é DO PROTAGONISMO INSTITUCIONAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL AOS EMBATES COM OS PODERES POLÍTICOS, destaca a presença de um acirramento de tensões políticas entre o Executivo, Legislativo e o Judiciário. Com o crescente destaque institucional da Corte Constitucional e os olhares da sociedade cada vez mais voltados aos seus julgamentos e decisões, o STF tem sido alvo das investidas da política a fim de conter seu protagonismo. O artigo tem por objetivo analisar, a partir da trajetória de valorização das Cortes Constitucionais, os frequentes embates políticos observados no Brasil entre o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, com foco nos recentes atritos entre o Congresso Nacional e Supremo Tribunal Federal.

Artigo elaborado por Carolline Leal Ribas, Renata Apolinário de Castro Lima, Roberto Apolinário de Castro cujo título é ESTADO EM EXCEÇÃO COMO INSTRUMENTO PARA O ESTADO DE DEFESA: UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE AS ORDENS JURÍDICAS BRASILEIRA E ARGENTINA o texto destaca a exploração estado de exceção, sua previsão constitucional, e realiza uma comparação entre as experiências do Brasil e da Argentina, no intuito de demonstrar sua potencial função como instrumento de reafirmação da democracia. O estado de exceção é uma medida emergencial que permite aos

governos suspender temporariamente certas normas legais e adotar ações extraordinárias durante crises que ameaçam a ordem pública e a segurança nacional.

Artigo elaborado por Raphael Salgado Cardoso Silva , Claudia Michelly Sales De Paiva Tonacio , Elda Coelho De Azevedo Bussinguer o qual possui o título INICIATIVA POPULAR E DEMOCRACIA: UM CAMINHO PROMISSOR OU UM OBSTÁCULO INSTRANSPONÍVEL? No texto há uma proposta de realizar uma análise crítica e detalhada do instituto da iniciativa popular na formulação de projetos de lei no Brasil, contemplando seu contexto histórico, características essenciais e as normativas que o regem conforme o ordenamento jurídico vigente e a doutrina constitucional prevalente. Este exame tem como foco central investigar se a prática da iniciativa popular foi suplantada pelas modernas ferramentas digitais de engajamento cívico, em particular, a modalidade das "ideias legislativas" implementadas no âmbito do Senado Federal.

Artigo elaborado por Anna Carollina de Oliveira Abreu Melo , Salomão Saraiva de Moraes , Roberto Carvalho Veloso cujo título JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL: DIÁLOGO ENTRE CONSTITUCIONALISMO E EFEITO BACKLASH NO PÓS-POSITIVISTA. O texto propõe investigar o pós-positivismo no contexto da jurisdição constitucional brasileira atual. A pesquisa aborda a evolução do constitucionalismo, destacando a transição do positivismo para o pós-positivismo. Examina também os fenômenos relacionados, como o ativismo judicial e o ativismo congressional, com foco no efeito backlash. Ainda, busca fornecer uma visão crítica e abrangente sobre como a jurisdição constitucional brasileira se adapta às novas demandas e interpretações jurídicas. Ao integrar a revisão doutrinária, legislativa e jurisprudencial com uma abordagem qualitativa, o artigo oferece uma contribuição significativa para o entendimento das dinâmicas contemporâneas do direito constitucional no Brasil e os desafios associados ao pós-positivismo.

Artigo elaborado por André Marques Braga , José Cléber de Araújo Moreira , Marco Tulio Frutuoso Xavier cujo título é LEGITIMIDADE E PRÁTICA DO PODER: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988 NO CONTEXTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, qual aborda uma visão sobre o desafio da legitimidade das constituições no pós-guerra, com foco específico na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988). O problema central é a discrepância entre a teoria e a prática do poder emana do povo, muitas vezes idealizado e mal compreendido. Se investiga se o poder realmente emana e é exercido pelo povo, conforme estipulado pela CRFB/1988, e se há, na prática, uma apropriação genuína desse poder.

Artigo elaborado por Bernardo Leandro Carvalho Costa, Leonel Severo Rocha , Bianca Neves de Oliveira cujo título é a LITIGÂNCIA CLIMÁTICA E MEDIDAS ESTRUTURANTES: UMA PERSPECTIVA INTERSISTÊMICA DE TUTELA CONSTITUCIONAL DO MEIO AMBIENTE, o texto retrata a falta de efetividade da proteção ambiental no Brasil em relação às mudanças climáticas, a presente pesquisa em como objetivos demonstrar as possibilidades de acesso ao poder judiciário para a tutela do meio ambiente em matéria de mudanças climáticas. Ao final demonstra-se como a litigância climática, calcada no processo coletivo e no âmbito das medidas estruturantes, é um relevante instrumento de tutela ao meio ambiente em matéria de mudanças climáticas, servindo como um parâmetro de atuação, a partir dos casos apresentados.

Artigo elaborado por Daniele de Oliveira Pinto , Carolina Fabiane De Souza Araújo , Eyder Caio Cal, cujo título é NEOCONSTITUCIONALISMO NO BRASIL E A EDUCAÇÃO AMBIENTAL, o qual investiga o direito à educação e sua relevância para o neoconstitucionalismo, enfatizando que a qualidade educacional do povo é condição indispensável para haver desenvolvimento da nação. A compreensão da educação ambiental parte da reciprocidade entre o estudo do neoconstitucionalismo e dos direitos humanos. Este trabalho desenvolve a relação interdependente entre o neoconstitucionalismo, os direitos humanos e a educação ambiental, analisa a importância destes conceitos até os impactos socioeconômicos e culturais observados na sociedade brasileira em tempos atuais.

Artigo elaborado por Bruno Schuch Leão, cujo título é O ART. 113 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS E AS CRÍTICAS À SUA EXTENSÃO SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO DOS ENTES SUBNACIONAIS, O art. 113 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) foi trazido pela Emenda Constitucional (EC) nº 95, de 15 de dezembro de 2016, conhecida como Teto de Gastos e enuncia que: “A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”. A EC nº 95/2016 incorporou ao ordenamento jurídico o Novo Regime Fiscal, visando a promover um ajuste fiscal na União, tendo por foco o controle das despesas obrigatórias da União, dentro de um ciclo de 20 anos.

Artigo elaborado por Janete Ricken Lopes De Barros , Gabriela Dourado Campello de Mello, cujo título é O ATIVISMO JUDICIAL E O PARADIGMA DA PROCEDURALIZAÇÃO, o qual analisa o modelo constitucional brasileiro leva à ampla atuação do Supremo Tribunal Federal no exercício da jurisdição constitucional, gerando críticas de diversos atores da sociedade ao argumento de violação à separação de poderes e, portanto, de ativismo judicial. Conclui-se, então, que, na via da proceduralização, que apenas se abre a partir da

identificação da indecidibilidade por métodos tradicionais, também devem ser estruturadas condições gerais e específicas mínimas a serem observadas, a fim de se evitar o ativismo judicial, que conduz à degeneração da ordem jurídica e, por consequência, da democracia.

Artigo elaborado por Pedro Rocha Passos Filho, cujo título é O HOMICÍDIO EUGÊNICO DE CRIANÇAS NA CULTURA INDÍGENA SOB A PERSPECTIVA TRANSCONSTITUCIONALISTA, o qual analisa o fenômeno do infanticídio indígena dentro da cultura nativa brasileira, utilizando o paradigma do transconstitucionalismo para discutir os conflitos entre as práticas culturais tradicionais e o ordenamento jurídico estatal e internacional. O estudo aborda as diferenças entre as culturas tradicionais e a ocidentalização dos direitos humanos, e como essas diferenças influenciam a aceitação e o respeito às tradições indígenas.

Artigo elaborado por Maria Fernanda Pereira Rosa , Livia Maria Ribeiro Gonçalves , Welliton Aparecido Nazário cujo título é: O IMPACTO DO POPULISMO NA ESTRUTURA CONSTITUCIONAL - UMA ANÁLISE DOS EFEITOS NA SEPARAÇÃO DOS PODERES, o qual faz uma análise ao populismo, com sua ênfase em líderes carismáticos e tendências autoritárias, representa uma ameaça significativa à estrutura constitucional, particularmente à separação dos poderes. Este fenômeno tem potencial para desestabilizar o equilíbrio entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, comprometendo as bases democráticas que garantem a autonomia e a independência dessas instituições.

Artigo elaborado por João Gaspar Rodrigues, Andre Epifanio Martins, cujo título é O MINISTÉRIO PÚBLICO E AS “MEDIDAS NECESSÁRIAS” PARA ASSEGURAR OS DIREITOS ESTABELECIDOS NA CONSTITUIÇÃO, o qual busca reunir reflexões sobre a faculdade constitucional atribuída ao Ministério Público de promover as medidas necessárias para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, conforme estabelecido no artigo 129, II, da Constituição Federal. Tradicionalmente, o Ministério Público limitava-se a atuar conforme normas processuais e construções jurisprudenciais, sem explorar plenamente meios próprios ou inovadores. Este estudo visa investigar a cláusula executiva aberta "medidas necessárias" do artigo 129, II, para entender sua aplicação, alcance, sentido e impacto na efetividade das ações do Ministério Público.

Artigo elaborado por Livia Larissa Batista E Silva , Tatiane Pinheiro de Sousa Alves cujo título é OS 20 ANOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004 E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA O PAPEL DA JUSTIÇA. O trabalho analisa os 20 anos da

Emenda Constitucional 45/2004 e suas contribuições para a mitigação da deslegitimação do Judiciário brasileiro. Por meio de uma revisão bibliográfica abrangente (período de 2004 a 2024), o estudo explora os principais desafios enfrentados pelo Poder Judiciário Brasileiro após duas décadas de reformas estruturais, focando na importância das iniciativas de transparência na construção e manutenção da confiança pública.

Artigo elaborado por José Sérgio Saraiva , Polyana Marques da Silva cujo título é: OS EFEITOS JURÍDICOS E POLÍTICOS DAS INCONSTITUCIONALIDADES LEGISLATIVAS POR OMISSÃO, o qual ressaltar que com a promulgação da Constituição Federal de 1988 trouxe estimáveis mudanças para o contexto político e jurídico do país, como o estabelecimento de um Estado Democrático de Direito e a supremacia do documento constitucional. Deste modo, os fenômenos da “judicialização” e do “ativismo judicial” confundem-se entre si, pois possuem premissas semelhantes, mas apenas o segundo é resultado de inconstitucionalidade por omissão, visto que o judiciário toma a iniciativa de regular os direitos carentes de norma.

Artigo elaborado por Graziela Fernanda Ferreira Guedes , Dorinethe dos Santos Bentes , Fabio Cardoso Batista, cujo título é: POVOS INDÍGENAS: INCLUSÃO DIGITAL E DEMOCRACIA, o qual ressalta a diversidade cultural no espaço digital requer a inclusão das comunidades indígenas que o utilizam, inclusive, como instrumento de resistência sociocultural, na busca pela dignidade e reconhecimento de direitos. A presente pesquisa busca analisar como as limitações na inclusão digital influenciam na efetivação de direitos constitucionais, na garantia de participação social e até mesmo do processo democrático por parte de comunidades indígenas.

Artigo elaborado por Sérgio Felipe de Melo Silva, Felipe Costa Camarão, Roberta Silva dos Reis, cujo título é: PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA COMO REMÉDIO PARA O CONSTITUCIONALISMO ABUSIVO JUDICIAL, o qual aborda o princípio da segurança jurídica em um contexto de separação de poderes, considerando o fenômeno conhecido como "constitucionalismo abusivo judicial". O estudo busca responder à seguinte questão-problema: o princípio da segurança jurídica tem a capacidade de impedir o avanço do constitucionalismo abusivo judicial? O resultado da análise indica que o princípio da segurança jurídica desempenha um papel crucial na limitação desse tipo de constitucionalismo. Isso ocorre porque ele impede a atuação subjetiva e irracional por parte de juízes e tribunais, garantindo, dessa forma, a conformidade com o texto constitucional.

Artigo elaborado por Antonio Henriques Lemos Leite Filho, Walter Gustavo da Silva Lemos, cujo título é: TEOLOGIA CONSTITUCIONAL: UMA FORMA DE ESTUDO OU UMA

FORMA DE TORNAR ABSOLUTO UM AXIOMA? O trabalho analisa o conceito de teologia constitucional, bem como as suas conexões com as ideias de religião civil, teologia política, tudo para poder compreender tal expressão e o seu uso, já que em grande parte das vezes a expressão é utilizada como argumento de autoridade, como forma de conclusão de um raciocínio ou de uma afirmação de um determinado axioma. Assim, busca-se compreender a acepção de teologia constitucional e a sua funcionalidade para a interpretação da Constituição. Assim, é necessário compreender tais acepções sobre a interpretação da Constituição e a possível formação de um axioma.

Artigo elaborado por Ana Angélica Bezerra Cavalcanti , Mateus Ferreira de Almeida Lima, Yanna Maria Lima Leal de Alencar Pedroza cujo título é: TRANSCONSTITUCIONALISMO: DIÁLOGOS E INTERSEÇÕES ENTRE DIFERENTES ORDENS JURÍDICAS, o qual aborda o tema do transconstitucionalismo, uma vertente contemporânea do pensamento jurídico que se concentra nas relações interjurisdicionais e no diálogo entre diferentes ordens jurídicas. Este estudo se insere no contexto mais amplo do Direito Constitucional e Internacional, buscando compreender as implicações e complexidades inerentes à interação entre sistemas jurídicos soberanos, cujo objetivo consiste em analisar as principais teorias e conceitos relacionados ao transconstitucionalismo, bem como identificar as diferentes abordagens adotadas por estudiosos nessa área.

Artigo elaborado por Ovídio Macedo Oliveira , Fernanda Da Silva Borges cujo título é: TRINTA E CINCO ANOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: INÉRCIA LEGISLATIVA E FALTA DE REGULAMENTAÇÃO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS. O presente trabalho investigou o problema da inércia legislativa frente à efetivação das normas constitucionais presente no ordenamento jurídico brasileiro e sua relação com a história política do país. O objetivo central da pesquisa foi desenvolver um estudo analisando a falta de leis regulamentadoras de normas constitucionais que exigem ação posterior do poder legislativo, buscando entender os motivos jurídicos, históricos e políticos que resultam na omissão legislativa, especialmente voltada aos direitos sociais.

Todos os artigos suscitam debates e contribuem para o avanço das discussões a partir das investigações realizadas, mantendo vivo o processo de compreensão dos institutos jurídicos não somente vigentes no Brasil como também em organismo internacionais cujas decisões impactam na dinâmica da sociedade brasileira.

Por tudo isso, recomendamos a leitura dos artigos que integram esta coletânea.

Boa leitura.

Caio Augusto Souza Lara - ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA

Horácio Monteschio - UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE

TRANSCONSTITUCIONALISMO: DIÁLOGOS E INTERSEÇÕES ENTRE DIFERENTES ORDENS JURÍDICAS

TRANSCONSTITUTIONALISM: DIALOGUES AND INTERSECTIONS BETWEEN DIFFERENT LEGAL ORDERS

Ana Angélica Bezerra Cavalcanti ¹
Mateus Ferreira de Almeida Lima ²
Yanna Maria Lima Leal de Alencar Pedroza ³

Resumo

O presente artigo científico aborda o tema do transconstitucionalismo, uma vertente contemporânea do pensamento jurídico que se concentra nas relações interjurisdicionais e no diálogo entre diferentes ordens jurídicas. Este estudo se insere no contexto mais amplo do Direito Constitucional e Internacional, buscando compreender as implicações e complexidades inerentes à interação entre sistemas jurídicos soberanos, cujo objetivo consiste em analisar as principais teorias e conceitos relacionados ao transconstitucionalismo, bem como identificar as diferentes abordagens adotadas por estudiosos nessa área. Igualmente, pretende-se investigar os mecanismos e instrumentos utilizados para promover o diálogo entre as ordens jurídicas, a fim de verificar como essas interações podem influenciar a eficácia das normas e dos direitos fundamentais. A metodologia empregada neste estudo baseia-se em uma revisão de literatura, com a análise crítica de obras relevantes que abordam o transconstitucionalismo e suas implicações. O enfoque analítico e comparativo será utilizado para examinar as diferentes perspectivas teóricas e práticas existentes, bem como para identificar as tendências e desafios emergentes nesse campo. Nesta seara, os resultados obtidos indicam que o transconstitucionalismo é um campo em constante evolução, marcado por debates teóricos e práticos que questionam a soberania estatal tradicional e a interação entre as jurisdições nacionais e internacionais. Assim, observa-se uma crescente preocupação com a proteção dos direitos fundamentais em um contexto globalizado, levando a uma reavaliação das fronteiras tradicionais do Direito Constitucional.

Palavras-chave: Interjurisdicionalidade, Jurisprudência comparada, Interação normativa, Direito transnacional, Pluralismo jurídico

¹ Doutoranda em Ciências Jurídico-Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino e Mestra em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa

² Mestrando em Direito Econômico pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba - PPGCJ

³ Mestranda em Direito Econômico pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba - PPGCJ

Abstract/Resumen/Résumé

This article addresses the theme of transconstitutionalism, a contemporary aspect of legal thinking that focuses on inter-jurisdictional relations and dialogue between different legal orders. This study is inserted in the broader context of Constitutional and International Law, seeking to understand the implications and complexities inherent in the interaction between sovereign legal systems, whose objective is to analyze the main theories and concepts related to transconstitutionalism, as well as identify the different approaches adopted by scholars in this area. It is also intended to investigate the mechanisms and instruments used to promote dialogue between legal orders and to verify how these interactions can influence the effectiveness of standards and fundamental rights. The methodology used in this study is based on a literature review, with a critical analysis of relevant works that address transconstitutionalism and its implications. The analytical and comparative approach will be used to examine the different theoretical and practical perspectives existing, as well as to identify emerging trends and challenges in this field. In this context, the results obtained indicate that transconstitutionalism is a constantly evolving field, marked by theoretical and practical debates that question traditional state sovereignty and the interaction between national and international jurisdictions. Thus, there is a growing concern with the protection of fundamental rights in a globalized context, leading to a reassessment of the traditional boundaries of constitutional law.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Interjurisdictionality, Comparative jurisprudence, Normative interaction, Transnational law, Legal pluralism

1 INTRODUÇÃO

O transconstitucionalismo¹ é um fenômeno jurídico de crescente relevância no cenário global, caracterizado pela interação e pelo diálogo entre diferentes ordens jurídicas - nacionais, internacionais e transnacionais, assim, refletindo a interconectividade do mundo atual, onde as fronteiras tradicionais do direito são constantemente desafiadas e redefinidas (Neves, 2021).

Na perspectiva de Santos Júnior (2021), a essência do transconstitucionalismo reside na ideia de que as constituições nacionais não operam de maneira isolada, mas estão inseridas em um contexto mais amplo que inclui outras normas e sistemas jurídicos, dessa forma, promovendo um diálogo que ultrapassa as barreiras nacionais, influenciando e sendo influenciado por um conjunto mais amplo de princípios e normativas.

Este fenômeno ganha especial importância em um mundo cada vez mais globalizado, onde as questões jurídicas frequentemente transcendem as fronteiras nacionais, haja vista que o transconstitucionalismo aborda temas como direitos humanos, meio ambiente, comércio internacional e segurança, todos eles com impactos e implicações que vão além das fronteiras de um único Estado, assim, não se limitando apenas ao estudo das constituições, visto que engloba uma variedade de disciplinas e áreas do direito.

No contexto do transconstitucionalismo, as cortes e tribunais nacionais interpretam e aplicam a constituição de seu próprio país, mas também consideram decisões, tratados e convenções internacionais, assim como a jurisprudência de outros sistemas jurídicos, corroborando para a evolução do direito constitucional, adaptando-o às realidades contemporâneas e aos desafios globais (Bôas; Vêras, 2023).

Nesta senda, o objetivo deste artigo é explorar as diversas abordagens do transconstitucionalismo, identificando como esses diálogos e intersecções entre diferentes ordens jurídicas contribuem para a evolução do direito. Busca-se, por meio de uma revisão de literatura, compreender como tais interações afetam a autonomia das ordens jurídicas nacionais, ao mesmo tempo em que promovem a incorporação de normas e princípios internacionais e transnacionais.

A justificativa para a escolha deste tema reside na sua crescente importância no

¹ Para Bezerra, Moreira e Gurgel (2023, p. 25) “A teoria é proposta pelo professor Marcelo Neves, e vaticina essa edificação de sistemas multiníveis por meio de “pontes de transição”, permissivas a interpenetrações e interferências recíprocas, com o fim comum de observação, aprimoramento e intercâmbio das normatizações. Em outras tintas, sistemas jurídicos, de diferentes níveis e independentes em elementos (normas), operações (atos jurídicos) e identidade (dogmática jurídica), estabelecem entre si uma comunicação coordenada, e não soberana, na busca pela aplicação de um direito multicêntrico e eficiente frente a questões constitucionais”.

contexto da globalização, haja vista que reflete a necessidade de um entendimento mais amplo e integrado do direito, frente aos desafios impostos pelas interações entre diferentes sistemas jurídicos. Nesta seara, este estudo é relevante por oferecer uma análise sobre como essas interações podem contribuir para a construção de uma ordem jurídica mais coesa e eficaz no cenário global.

A relevância do estudo também se dá pela sua contribuição ao debate acadêmico sobre a eficácia das normas jurídicas em um mundo cada vez mais interconectado, bem como proporciona uma visão crítica sobre os limites e possibilidades da aplicação de princípios transconstitucionais, considerando as especificidades culturais, políticas e jurídicas de cada sistema.

A metodologia adotada neste estudo consiste em uma revisão de literatura, um processo através do qual foram analisados uma variedade de trabalhos acadêmicos, incluindo artigos de periódicos especializados, livros, dissertações e teses que discutem o tema do transconstitucionalismo.

A revisão de literatura iniciou-se com a identificação de fontes primárias e secundárias relevantes. Para isso, foram consultadas bases de dados acadêmicas e bibliotecas digitais, selecionando-se publicações que apresentassem contribuições para o tema. O critério de seleção incluiu a relevância do material para o tema, a autoridade e a credibilidade dos autores, bem como a atualidade das publicações.

Após a compilação dos materiais, procedeu-se à leitura e análise crítica de cada fonte. Esta etapa foi necessária para entender as diversas interpretações e argumentações existentes sobre a temática, no qual envolveu a compreensão dos argumentos centrais apresentados em cada obra e a identificação de temas recorrentes, pontos de convergência e divergência entre os autores.

2 CONCEITOS INICIAIS DE TRANSCONSTITUCIONALISMO

No espectro de Marcelo Neves, o transconstitucionalismo é um conceito jurídico e filosófico que se refere à interação e ao diálogo entre diferentes ordens constitucionais, como as nacionais, supranacionais e transnacionais, no qual emergiu como resposta aos desafios da globalização e da interdependência entre os sistemas jurídicos, oferecendo uma nova perspectiva sobre a constitucionalidade em um contexto globalizado (Neves, 2021).

É visto pela doutrina como uma definição emergente no campo do direito constitucional, que se refere à interação e ao diálogo entre diferentes ordens jurídicas, sejam

elas nacionais, supranacionais ou internacionais, especialmente no contexto de um mundo cada vez mais globalizado e interconectado, sendo relevante especialmente em situações onde existem conflitos ou tensões entre diferentes sistemas jurídicos, como, por exemplo, entre o direito nacional e o direito internacional, ou entre diferentes jurisdições nacionais (NEVES, 2017).

Na perspectiva de Minael Lagoia:

O Transconstitucionalismo, que tem por objetivo possibilitar “conversações constitucionais” através de entrelaçamentos de diversas ordens jurídicas, sejam elas: estatais, supranacionais, locais, transnacionais e internacionais, todas, tidas como meio de promoção do debate e harmonização em questões de direitos fundamentais e humanos ou de controle e limitação do poder. [...] entrelaçamento das ordens jurídicas diversas, tanto estatais como transnacionais, internacionais e supranacionais, em torno dos mesmos problemas de natureza constitucional. Melhor dizendo, problemas de direitos fundamentais e limitação de poder que são discutidos ao mesmo tempo por tribunais de ordens diversas (Lagoia, 2020, p. 3-4).

Uma das características mais distintas do transconstitucionalismo reside na sua abordagem sobre a interação entre diferentes ordens jurídicas, visto que, tradicionalmente, as ordens jurídicas, sejam elas nacionais, internacionais ou supranacionais, eram vistas como entidades separadas e hierarquicamente organizadas. No entanto, esta nova perspectiva desafia essa percepção ao reconhecer que, em um mundo globalizado, as fronteiras jurídicas são mais permeáveis e interconectadas do que se pensava anteriormente.

Essa percepção de não existência de uma hierarquia rígida entre as diferentes ordens jurídicas abre caminho para um diálogo mais fluido e dinâmico entre elas, no qual é baseado na troca de ideias, normas e princípios, permitindo que uma ordem jurídica influencie e seja influenciada por outra (Morais, 2020).

Nesse contexto, o diálogo transconstitucional não se limita a um mero intercâmbio de informações ou a uma adaptação superficial de normas estrangeiras, pois envolve uma análise crítica das normas e princípios, buscando entender como eles podem ser aplicados ou adaptados de maneira eficaz em diferentes contextos jurídicos, requerendo uma compreensão das normas jurídicas em si e do contexto cultural, social e político em que elas operam. Pois, conforme destacam Teixeira e Veronese (2022, p. 114):

[...] o diálogo transconstitucional é possível ultrapassar as fronteiras instituídas pelas ordens jurídicas [...]. Nessa conjuntura, os problemas de colisão não podem ser enfrentados ou solucionados no nível da mera fragmentação, mas sim por via de pontes construídas transversalmente entre as unidades constitutivas de uma ordem diferenciada de comunicação em constante transformação.

Um exemplo dessa interação pode ser observado em situações em que tribunais nacionais são confrontados com casos que envolvem aspectos de direito internacional. Nestes casos, os juízes nacionais podem ser chamados a interpretar e aplicar princípios de direito internacional em suas decisões. Isso pode incluir, por exemplo, a aplicação de tratados internacionais de direitos humanos ou de normas de direito ambiental internacional, bem como tribunais internacionais ou supranacionais, como o Tribunal Europeu de Direitos Humanos, podem se encontrar interpretando e aplicando normas nacionais em suas decisões.

Essa abordagem transconstitucional tem implicações para a forma como entendemos a soberania e a autonomia das ordens jurídicas nacionais, pois, em vez de ver a soberania como um obstáculo para a integração jurídica internacional, esta nova abordagem busca tratar como um ponto de partida para um diálogo construtivo e respeitoso entre diferentes sistemas jurídicos. Isso não significa que a soberania nacional seja eliminada ou diminuída; pelo contrário, significa que ela é exercida de uma maneira que reconhece e respeita a interdependência e a conectividade das ordens jurídicas no mundo moderno.

Assim também entendia Teubner (2003, p. 10-11):

Nos dias de hoje estão se constituindo em “autonomia relativa” diante do Estado-nação, bem como diante da política internacional setores distintos da sociedade mundial que produzem a partir de si mesmos ordenamentos jurídicos globais *sui generis*. Os candidatos para um tal “direito mundial sem Estado” são inicialmente os ordenamentos jurídicos de grupos empresariais multinacionais. Do mesmo modo, encontramos no direito do trabalho uma tal combinação de globalização e informalidade, quando a instituição do direito está nas mãos de empresas e sindicatos na condição de atores privados [...] Vemos, portanto, uma série de formas não mais apenas rudimentares de um ordenamento jurídico mundial, que surge independentemente dos ordenamentos jurídicos nacionais e do clássico direito das gentes.

Com efeito, Teubner (2003, p. 11) destaca três teses:

1. O direito global só pode ser interpretado adequadamente por meio de uma teoria do pluralismo jurídico e de uma teoria das fontes do direito, correspondentemente concebida em termos pluralistas.
2. O direito global (não: “inter-nacional”), nesse sentido, é um ordenamento jurídico *sui generis* que não pode ser avaliado segundo os critérios de aferição de sistemas jurídicos nacionais. Não se trata, como muitos supõem, de um direito atrasado no seu desenvolvimento, apresentando ainda, em comparação com o direito nacional, determinados déficits estruturais.
3. A relativa distância à política internacional e ao direito internacional não preservará o “direito mundial sem Estado” de uma repolitização. Muito pelo contrário: justamente a reconstrução de (trans)ações sociais e econômicas como atos jurídicos globais solapa o caráter apolítico do direito global e fornece dessarte o fundamento da sua repolitização.

Não obstante, a exegese do posicionamento exposto por Teubner (2003) desvela uma perspectiva acerca da transformação dos sistemas jurídicos no espectro internacional, tendo em vista que se presencia, hodiernamente, uma inclinação para o desenvolvimento de ordenações jurídicas de cunho global, as quais ostentam particularidades intrínsecas e distanciam-se substancialmente tanto dos sistemas jurídicos nacionais convencionais quanto do direito internacional clássico.

Essas novas estruturas jurídicas emergem de uma multiplicidade de segmentos da sociedade global, atuando com um nível de autonomia considerável, tanto no que tange aos Estados-nação quanto às mecânicas políticas internacionais, pois, tal fenômeno denota uma mudança paradigmática na forma como a jurisprudência e a regulamentação são concebidas e implementadas no panorama mundial.

A noção de "autonomia relativa", aludida por Teubner, espelha uma tendência para a descentralização da autoridade jurídica, que se afasta do monopólio estatal, estendendo-se a uma distribuição mais abrangente entre diversos agentes não estatais, acarretando a instituição de sistemas jurídicos que não somente suplementam, mas em determinados casos, operam de maneira paralela ou inclusive de forma independente em relação ao direito estatal.

3 ORIGENS E EVOLUÇÃO DO TRANSCONSTITUCIONALISMO

Inicialmente, é imperioso reconhecer que o surgimento desses ordenamentos jurídicos globais constitui um avanço significativo no âmbito do direito internacional. Não se trata mais de sistemas elementares, mas sim de estruturas complexas e elaboradas que contestam a concepção tradicional de soberania e exercem influência direta na dinâmica das relações internacionais, haja vista que esta nova realidade jurídica global, que se desenvolve de forma independente dos sistemas jurídicos nacionais, exige uma análise acerca de seu impacto nas relações internacionais e na governança global.

Nesta seara conceitual, é válido apresentar a evolução do transconstitucionalismo, no qual resumo o período e o desenvolvimento a partir da doutrina consultada no Quadro 1.

Quadro 1: Evolução do transconstitucionalismo

Período	Eventos e Desenvolvimentos
Finais do Século XX	<ul style="list-style-type: none">- Emergência do conceito de transconstitucionalismo em resposta à globalização e à interdependência dos sistemas jurídicos.- Intensificação da globalização com interconexão econômica, política e cultural em nível global.

Início do Século XXI	<ul style="list-style-type: none"> - Adoção progressiva do transconstitucionalismo como abordagem para lidar com questões legais que ultrapassam as fronteiras nacionais. - Desenvolvimento das teorias de Marcelo Neves, que propôs um modelo de diálogo e interação entre diferentes ordens constitucionais.
Interligações Crescentes	<ul style="list-style-type: none"> - Reconhecimento da interdependência entre sistemas jurídicos nacionais, supranacionais e transnacionais. - Avanços tecnológicos e liberalização do comércio internacional facilitam o fluxo de bens, serviços, capital e pessoas além das fronteiras nacionais. - Surgimento de questões legais que exigem consideração além do âmbito nacional, especialmente em áreas como direitos humanos e proteção ambiental. - Tribunais constitucionais e supranacionais começam a incorporar o transconstitucionalismo em suas decisões, promovendo um diálogo construtivo entre diferentes jurisdições.
Incorporação no Direito	<ul style="list-style-type: none"> - Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) inicia diálogo com cortes constitucionais dos Estados-membros da União Europeia. - Reconhecimento de que o transconstitucionalismo pode ser uma ferramenta eficaz para resolver conflitos entre diferentes ordens jurídicas.
Promoção dos Direitos Humanos	<ul style="list-style-type: none"> - Tribunais internacionais de direitos humanos, como o Tribunal Europeu de Direitos Humanos (TEDH) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, promovem o diálogo transconstitucional. - Decisões desses tribunais influenciam as cortes constitucionais e sistemas jurídicos nacionais, estabelecendo padrões que moldam a proteção dos direitos humanos em nível global.
Criação de uma Cultura	<ul style="list-style-type: none"> - Interação contínua entre diferentes jurisdições e tribunais promove a criação de uma cultura jurídica global que reconhece os direitos humanos como valores universais.

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

A partir do Quadro 1, verifica-se as origens do transconstitucionalismo podem ser traçadas até o final do século XX, marcando um período de transformações no cenário global. Neste contexto, o mundo testemunhou uma intensificação sem precedentes da globalização, caracterizada por uma interconexão econômica, política e cultural entre países em uma escala jamais vista, aproximando nações e povos e levou a uma interdependência crescente entre os sistemas jurídicos nacionais (Evangelista; Carneiro, 2020). Nas palavras dos doutrinadores:

O aumento contínuo do fluxo de relações extranacionais; troca de informações a nível mundial; informações midiáticas internacionais; todos trazem à tona o que talvez seja a maior característica do século XXI: a globalização. E também, portanto, a globalização do próprio direito constitucional, sendo mais facilmente influenciado e modificado através das interferências externas (Evangelista; Carneiro, 2020, p. 3).

Corroborando com o exposto, a doutrina de Dallacort, Luz e Sobrinho (2020) ressalta que essa era de globalização foi marcada por avanços tecnológicos e pela liberalização do

comércio internacional, o que facilitou o fluxo de bens, serviços, capital e pessoas além das fronteiras nacionais, assim, criando uma complexidade nova e desafiadora para os sistemas jurídicos, que tradicionalmente operavam dentro dos limites soberanos de cada Estado.

As questões legais que surgiram nesse período frequentemente exigiam consideração além do âmbito nacional, especialmente em áreas como direitos humanos, proteção ambiental e regulamentação do comércio internacional, onde interligações crescentes e desafios transnacionais fizeram surgir a necessidade de um diálogo entre as diferentes ordens constitucionais.

O desenvolvimento do transconstitucionalismo está intimamente ligado ao trabalho do jurista brasileiro Marcelo Neves, que teve um papel preponderante na conceituação desse fenômeno. O pesquisador percebeu que os desafios legais e constitucionais do mundo moderno muitas vezes ultrapassam as fronteiras nacionais, colocando em questão o modelo tradicional de constitucionalismo, que é centrado na soberania do Estado-nação.

Na visão de Correia e Oliveira (2020, p. 73), Neves entendia este fenômeno da seguinte forma:

[...] o transconstitucionalismo se manifesta entre ordens jurídicas estatais. Aponta para situações em que as decisões de cortes constitucionais de outros Estados são invocadas em decisões de tribunal constitucional de um determinado Estado como elementos construtores de futuros precedentes (*ratio decidendi*), e não só como um acessório à fundamentação (*obiter dicta*).

Em resposta a isso, ele propôs um modelo inovador de diálogo e interação entre diferentes ordens constitucionais, que não se baseia em uma hierarquia fixa, mas em uma relação dinâmica de influência e aprendizado mútuo.

Nas obras de Neves, ele defende a ideia de que, em um mundo globalizado, as constituições nacionais não podem ser vistas isoladamente; em vez disso, elas devem ser compreendidas dentro de um contexto mais amplo, que inclui influências e interações com outras ordens jurídicas (Neves, 2014; Neves, 2021).

Isso significa que as decisões constitucionais de um país podem ser influenciadas por, e por sua vez influenciar, decisões em outros países, bem como em sistemas jurídicos supranacionais e transnacionais, reconhecendo a complexidade e a interdependência do mundo moderno e busca formas de harmonizar as normas legais e constitucionais em diferentes jurisdições, promovendo uma compreensão mais integrada e colaborativa do direito constitucional.

À medida que o transconstitucionalismo começou a ganhar terreno no início do século

XXI, um fenômeno interessante começou a se desdobrar no cenário jurídico global, em que diversas cortes constitucionais e supranacionais, reconhecendo a interconexão crescente entre diferentes sistemas legais, começaram a incorporar essa abordagem em suas decisões, refletindo uma mudança paradigmática na maneira como as questões legais são abordadas em um mundo cada vez mais globalizado (Santos Júnior, 2021).

Um exemplo notável dessa evolução pode ser observado na Europa, onde o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) iniciou um diálogo construtivo com as cortes constitucionais dos Estados-membros da União Europeia, ilustrando uma troca dinâmica de ideias e interpretações legais entre diferentes níveis jurídicos. Fernando José Gonçalves Acunha nos ensina que:

Na complexa estrutura institucional da União Europeia (UE), apresenta-se o TJUE, ao qual é atribuída a competência para interpretar, em última instância, o Direito comunitário europeu e resolver litígios que envolvam instituições europeias.¹³ O TJUE pode, entre outros, determinar, coativamente, a interpretação de normas produzidas pela UE e impor tal entendimento às instituições nacionais. Seu trabalho reiterado de afirmação do Direito comunitário europeu fez com que afirmasse que sua jurisprudência tem sido uma das mais destacadas contribuições para a “constitucionalização por integração” em curso na Europa, reforçando o caráter obrigatório das normas comunitárias e sua superioridade em relação às ordens jurídicas nacionais dos Estados-membros. Quando se põe em perspectiva a intensa legislação produzida no âmbito comunitário, em conjunto com essa jurisprudência expansiva do TJUE, percebe-se a dimensão dessa integração jurídico-constitucional europeia. (Acunha, 2016, p. 755).

Assim, percebe-se que o TJUE é encarregado de interpretar o direito da União Europeia, frequentemente lida com casos que têm implicações diretas nas leis nacionais dos Estados-membros, onde tem-se engajado em um diálogo com o TJUE, questionando, interpretando e, às vezes, desafiando suas decisões.

Esta interação demonstrou como o transconstitucionalismo pode ser uma ferramenta para resolver conflitos entre diferentes ordens jurídicas, haja vista que, ao invés de impor uma hierarquia rígida, é promovido um diálogo que respeita a diversidade e as peculiaridades de cada sistema jurídico, enquanto busca uma integração jurídica que reflita os valores comuns e os objetivos compartilhados (Neves, 2017).

Esse processo de diálogo e interação não é apenas uma via de mão dupla entre o TJUE e as cortes nacionais; ele também envolve a consideração de padrões internacionais de direitos humanos, práticas judiciárias de outras jurisdições e o desenvolvimento de uma jurisprudência que reflita um consenso mais amplo.

No contexto da União Europeia, por exemplo, as decisões do TJUE frequentemente levam em conta tanto os tratados europeus quanto a Convenção Europeia dos Direitos

Humanos, demonstrando como o transconstitucionalismo pode facilitar a incorporação de padrões internacionais de direitos humanos nas decisões judiciais nacionais. Da mesma forma, as cortes constitucionais dos Estados-membros, ao interpretarem suas próprias constituições, muitas vezes consideram as decisões do TJUE, criando assim um diálogo jurídico que transcende fronteiras nacionais (Neves, 2013).

Dessa forma, nos ensinamentos de Pablo Gonzaga Pereira, o doutrinador explica que:

Muitas das vezes, esses tribunais entram em conflitos, e geralmente há sempre um que irá ceder, mas não quer dizer um ser maior que o outro, ou que um deve de fato obedecer ao outro, já que, não há hierarquia entre tribunais de ordens distintas. No entanto, muitas das vezes, pode haver pressões e até mesmo sanções para países que não cumpram tais pedidos que a outra ordem estabelece, já que, na maioria das vezes, se há conflitos, indica que uma país está ferindo aos Direitos Humanos e, isso é claramente inadmissível no mundo globalizado. [...] O transconstitucionalismo de Neves tem uma pegada bastante diplomática, isto é, não se deve usar a força, soberania ou a humilhação para que seja cumprido o pedido estabelecido, o diálogo é o ponto crucial no transconstitucionalismo. Ambas as partes envolvidas devem ser maduras, harmônicas, transparentes e imparciais quando se firma um acordo (Pereira, 2019, p. 4-5).

Consoante Hesselbarth (2013), a evolução do transconstitucionalismo, especialmente no contexto do século XXI, está interligada com o avanço e a promoção dos direitos humanos no cenário global. Instituições como o Tribunal Europeu de Direitos Humanos (TEDH) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos têm sido atores-chave nesse processo, corroborando na promoção do diálogo transconstitucional, transcendendo as fronteiras nacionais e contribuindo para a harmonização das normas e práticas de direitos humanos em diversas jurisdições.

Os tribunais internacionais de direitos humanos, por meio de suas decisões e interpretações, têm influenciado de maneira substancial as cortes constitucionais e os sistemas jurídicos dos países membros (Madsen; Cebulak; Wiebusch, 2018). Por exemplo, as decisões do TEDH, que interpreta a Convenção Europeia de Direitos Humanos, frequentemente estabelecem parâmetros que são considerados pelas cortes nacionais na interpretação de suas próprias constituições e leis, garantindo a proteção dos direitos humanos em nível nacional e promovendo uma maior coerência e alinhamento com os padrões internacionais.

Da mesma forma, para Dulitzky (2015), a Corte Interamericana de Direitos Humanos, que atua no âmbito da Organização dos Estados Americanos, tem sido importante na interpretação e aplicação da Convenção Americana de Direitos Humanos, em que suas decisões têm impactado nas jurisdições dos países membros, influenciando a maneira como os direitos humanos são compreendidos e aplicados em nível nacional, assim, fornecendo remédios jurídicos para as vítimas e estabelecem padrões que moldam as práticas jurídicas e legislativas

dos Estados membros.

Essa interação entre os tribunais internacionais de direitos humanos e as cortes constitucionais nacionais é um exemplo claro de transconstitucionalismo em ação, sendo assim, demonstrando como diferentes sistemas jurídicos podem colaborar e aprender uns com os outros para promover e proteger os direitos humanos, bem como contribui para a criação de uma cultura jurídica global que reconhece e respeita os direitos humanos como valores universais.

4 DESAFIOS E CRÍTICAS AO TRANSCONSTITUCIONALISMO: UMA PERSPECTIVA AUTORAL

Conforme abordado em tópicos anteriores, o transconstitucionalismo, enquanto paradigma emergente no direito constitucional global, enfrenta, de fato, desafios e é objeto de variadas críticas, especialmente no que se refere a complexidade inerente ao estabelecimento de um diálogo eficaz e produtivo entre sistemas jurídicos distintos.

Esses sistemas, muitas vezes, são fundados em bases principiológicas, tradições jurídicas e métodos interpretativos que divergem entre si e são enraizados em suas respectivas culturas e histórias legais. Assim, a tarefa de alinhar essas distintas ordens jurídicas em um diálogo construtivo e harmonioso é um exercício de interpretação jurídica e também de conciliação cultural e social.

Esta dificuldade é intensificada pela diversidade cultural, política e social que caracteriza os diferentes Estados, pois, as variações nas estruturas sociais, nos sistemas políticos, nas crenças religiosas e nos valores culturais podem influenciar a forma como o direito é interpretado e aplicado.

Consequentemente, a aplicação de uma norma jurídica comum, ou mesmo a tentativa de harmonizar as decisões judiciais em diferentes jurisdições, pode resultar em conflitos que desafiam a aplicação efetiva e equitativa das normas e podem levar a interpretações jurídicas que são percebidas como desrespeitosas ou insensíveis às particularidades locais.

Outro vetor de crítica ao transconstitucionalismo concentra-se na questão da soberania nacional, visto que o princípio da soberania, pedra angular da ordem jurídica internacional, sustenta que cada Estado possui autonomia completa sobre seu território e suas decisões internas.

Neste contexto, a ideia de transconstitucionalismo, que promove a interação e, em certa medida, a integração entre sistemas jurídicos distintos, pode ser vista como uma ameaça

à soberania nacional. Alguns doutrinadores, tais como Dahl (1983) e Kumm (2004), argumentam que ao considerar normas e decisões provenientes de ordens jurídicas externas, pode-se inadvertidamente minar a autonomia de um Estado na gestão de suas próprias leis e políticas.

Esta perspectiva defende a primazia do sistema jurídico nacional, enfatizando a importância de assegurar que as decisões legais sejam um reflexo dos valores, tradições e escolhas políticas específicas de cada sociedade. A preocupação subjacente é que a adoção de princípios ou decisões externas possa resultar em uma forma de imperialismo jurídico, onde as normas e valores de um sistema jurídico predominante são impostos a outros, potencialmente em detrimento de suas particularidades culturais e jurídicas.

Ademais, é pertinente destacar uma preocupação substancial no que tange à efetividade do transconstitucionalismo na salvaguarda dos direitos humanos. Apesar da ênfase teórica na relevância do diálogo entre distintos sistemas jurídicos para a ampliação da compreensão dos direitos fundamentais, críticos sustentam que a efetiva implementação dessa abordagem pode apresentar desafios e potencialmente intransponíveis.

Um dos desafios primordiais reside nas diferenças intrínsecas nas interpretações dos direitos humanos entre as jurisdições envolvidas. O conceito de direitos humanos é, por natureza, aberto a interpretações variadas, muitas vezes moldadas pelas tradições culturais, históricas e jurídicas de cada sistema.

Assim, quando sistemas jurídicos diversos entram em diálogo, há o risco real de que as interpretações conflitantes sobre a extensão e os limites dos direitos humanos possam surgir, conseqüentemente, podendo minar a eficácia da proteção desses direitos, uma vez que a harmonização de perspectivas divergentes pode ser um desafio hercúleo.

Outro desafio crítico diz respeito à lacuna frequentemente observada entre a teoria do transconstitucionalismo e sua aplicação prática, pois, Embora a teoria possa promover a cooperação e o entendimento entre diferentes sistemas jurídicos, a tradução efetiva desses princípios em ações concretas pode ser problemática.

Muitas vezes, falta uma estrutura normativa sólida e mecanismos eficazes para garantir a aplicação das decisões internacionais ou transnacionais, podendo resultar em uma situação em que as jurisdições envolvidas não têm os meios adequados para implementar efetivamente as normas acordadas, o que pode levar a lacunas na proteção dos direitos humanos.

Outrossim, é imperativo abordar a crítica recorrente relacionada à questão da legitimidade democrática no contexto do transconstitucionalismo. A participação ativa de cortes e organismos internacionais ou transnacionais na resolução de questões jurídicas suscita

inquietudes legítimas acerca da representatividade e responsabilidade democrática dessas entidades.

A legitimação democrática é uma pedra angular dos sistemas políticos modernos e fundamenta-se na ideia de que as decisões que afetam a vida e os direitos dos cidadãos devem ser tomadas por representantes eleitos democraticamente. No entanto, quando cortes e organismos internacionais ou transnacionais assumem um papel proeminente na interpretação e aplicação do direito, surgem dilemas quanto à origem democrática de suas decisões.

O risco substancial reside na possibilidade de que as decisões emanadas dessas cortes não estejam em consonância com as vontades e necessidades das populações afetadas. Isso é particularmente preocupante quando tais decisões impactam diretamente as políticas internas dos Estados soberanos. A aplicação de normas e jurisprudência internacional ou transnacional em nível nacional pode gerar uma desconexão entre a vontade popular e as políticas efetivamente implementadas.

A falta de um mecanismo direto de prestação de contas democráticas para essas entidades internacionais ou transnacionais também é uma questão de preocupação. A ausência de um processo eleitoral ou representação democrática direta pode levantar questões sobre a responsabilidade das cortes e organismos perante as populações afetadas por suas decisões.

Nesse contexto, é imperativo que o transconstitucionalismo busque um equilíbrio entre a necessidade de cooperação internacional e a preservação da legitimidade democrática. A fim de abordar essas preocupações legítimas, medidas devem ser implementadas para garantir uma maior transparência, responsabilidade e participação pública nas deliberações dessas entidades, a fim de assegurar que suas decisões estejam em harmonia com os princípios democráticos e os interesses das sociedades afetadas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente trabalho, foram abordados os conceitos e aspectos do transconstitucionalismo, com foco na análise das relações e interações entre distintas ordens jurídicas, examinando as múltiplas dimensões e desafios apresentados pelo fenômeno no cenário jurídico contemporâneo.

As análises realizadas evidenciaram que o transconstitucionalismo é uma realidade incontornável no âmbito jurídico atual, marcado pela interdependência e constante interação entre diversas esferas legais, sejam elas de natureza nacional, regional ou internacional. O estabelecimento de diálogos entre essas ordens revela-se uma possibilidade e necessidade

imperativa, especialmente em face de questões globais e transnacionais que exigem respostas eficazes, ultrapassando as fronteiras geográficas e normativas tradicionais.

Nesse contexto, merece destaque a função desempenhada pelas cortes constitucionais e pelos órgãos jurisdicionais na promoção da harmonização e da cooperação entre as distintas ordens jurídicas, em que o emprego de instrumentos como o diálogo jurisprudencial e a aplicação de princípios transconstitucionais tem viabilizado uma adaptação flexível do direito às novas realidades globais, preservando, ao mesmo tempo, os princípios fundamentais de cada sistema jurídico.

Igualmente, a pesquisa realizada demonstrou que o transconstitucionalismo não se limita apenas ao escopo legal, abrangendo também aspectos políticos, sociais e econômicos, ou seja, transcende a mera aplicação do direito, estendendo-se à construção de uma ordem global mais justa e equitativa, onde valores como a dignidade humana, a democracia e os direitos humanos são preponderantes.

Contudo, conforme debatido no artigo, existem desafios, como a tensão entre a soberania estatal e a supremacia do direito internacional, bem como as divergências culturais e ideológicas, representando obstáculos para a consecução de uma harmonização das ordens jurídicas, tornando-se é imperativo que a comunidade jurídica internacional continue objetivando soluções que possam conciliar esses conflitos, garantindo a integridade e a legitimidade de cada sistema jurídico.

Logo, conclui-se que o transconstitucionalismo se configura como uma abordagem promissora para a abordagem dos desafios do mundo contemporâneo, haja vista que o diálogo e as interseções entre diferentes ordens jurídicas corrobora na construção de um ordenamento global mais justo, capaz de enfrentar os desafios globais que se apresentam. Todavia, ressalta-se a necessidade que se esteja plenamente consciente dos desafios e nuances envolvidos, bem como comprometido com o desenvolvimento contínuo dessa disciplina, visando à promoção de uma ordem jurídica equitativa para as futuras gerações.

REFERÊNCIAS

ACUNHA, Fernando José Gonçalves. Democracia e transconstitucionalismo: “direito ao esquecimento”, extraterritorialidade e conflito entre ordens jurídicas. **Revista Direito GV**, v. 12, p. 748-775, 2016.

BEZERRA, Laís Ribeiro; MOREIRA, Thiago Oliveira; GURGEL, Yara Maria Pereira. Transconstitucionalismo e o combate ao trabalho escravo no Brasil. **Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano**, v. 6, 2023.

BÔAS, Regina Vera Villas; VÉRAS, Gustavo Rodrigues. Efetividade dos direitos no sistema constitucional brasileiro diante da desordem normativa na adoção de tratados internacionais. **Revista Argumenta**, n. 39, p. 33-55, 2023.

CORREIA, Álef Augusto Pereira; OLIVEIRA, Eduardo Chagas. Transconstitucionalismo: limites e possibilidades para efetivação dos direitos humanos fundamentais. **Humanidades & Inovação**, v. 7, n. 20, p. 68-81, 2020.

DAHL, Robert A. **Dilemmas of pluralist democracy: Autonomy vs. control**. Yale University Press, 1983.

DALLACORT, Luis Ângelo; LUZ, Ariane Faverzani; SOBRINHO, Liton Lanes Pilau. O transconstitucionalismo como uma alternativa para a problemática ambiental nas sociedades modernas. **Revista Eletrônica Direito e Política**, v. 15, n. 3, p. 845-864, 2020.

DULITZKY, Ariel E. An Inter-American Constitutional Court-The invention of the conventionality control by the Inter-American Court of human rights. **Tex. Int'l LJ**, v. 50, p. 45, 2015.

EVANGELISTA, Emanuelle Almeida; CARNEIRO, Yuri Castro. Transconstitucionalismo: um passo para uma Constituição global. **Direito UNIFACS–Debate Virtual**, n. 235, 2020.

HESSELBARTH, Marie. Transconstitutionalism. **International Journal of Constitutional Law**, v. 11, n. 4, p. 1129–1133, 2013.

KUMM, Mattias. The legitimacy of international law: A constitutionalist framework of analysis. **European Journal of International Law**, v. 15, n. 5, p. 907-931, 2004.

LAGOIA, Minael. Transconstitucionalismo. **Jus navigandi**, v.57, n.3, p.1-13, 2020.

MADSEN, Mikael Rask; CEBULAK, Pola; WIEBUSCH, Micha. Backlash against international courts: explaining the forms and patterns of resistance to international courts. **International Journal of Law in Context**, v. 14, n. 2, p. 197-220, 2018.

MORAIS, Carlos Blanco. “Liquid Constitutions” and Their Informal Changes. **The Political Dimension of Constitutional Law**, p. 105-137, 2020.

NEVES, Marcelo. (Não) Solucionando problemas constitucionais: transconstitucionalismo além de colisões. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, p. 201-232, 2014.

NEVES, Marcelo. Del transconstitucionalismo a la transdemocracia. **Revista General de Derecho Público Comparado**, v. 29, 2021.

NEVES, Marcelo. From transconstitutionalism to transdemocracy. **European Law Journal**, v. 23, n. 5, p. 380-394, 2017.

NEVES, Marcelo. **Transconstitutionalism**. Bloomsbury Publishing, 2013.

PEREIRA, Pablo Gonzaga. O transconstitucionalismo e seus impactos na sociedade moderna.

Jus navigandi, v. 54, n. 6, p.1-15, 2019.

SANTOS JÚNIOR, José Alfredo. **Do Transconstitucionalismo à Transjusfundamentalidade: verdade e memória na América Latina**. Editora Dialética, 2021.

TEUBNER, Gunther. A Bukowina Global sobre a Emergência de um Pluralismo Jurídico Transnacional. **Impulso**, v. 14, n. 33, 2003.

VERONESE, Osmar; TEIXEIRA, Janaina Fernanda. Extensão do auxílio maternidade para adolescentes indígenas a partir do diálogo transconstitucional. **Revista Culturas Jurídicas**, v. 9, n. 22, p. 99-120, 2022.